

## PROPOSTA

Proponente: Guilherme Henrique de Souza 01641856076, ME, CNPJ nº. 34.871.161/0001-72, com endereço na Rua Olindo RosimboDeboni, 172, São Valentim, RS.

Objeto: Desenvolvimento de oficinas de música com violão, com crianças e adolescentes, levando em conta a situação e necessidade local, com aulas teóricas e práticas, para atuação em programa e projetos do CRAS, junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, conforme cronograma e projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 08 (oito) horas semanais.

Valor: R\$ 1.700,00, mensais.

Prazo: 01/03/2022 até 15/12/2022.

São Valentim, 24 de fevereiro de 2022.

Guilherme Henrique de Souza ME  
Empresa

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação.

**Objeto:** Serviços de oficina de música para o CRAS junto a Secretaria Municipal de Assistência Social

**Contratada:** Guilherme Henrique de Souza 01641856076 – ME

**Preço:** R\$1.700,00, mensais.

**Prazo:** 01/03/2022 a 15/12/2022.

**Dotação orçamentária:** 08.01 2121 339039

**JUSTIFICATIVA:** Prestação de serviços de desenvolvimento de oficinas de música com violão, com crianças e adolescentes, levando em conta a situação e necessidade local, com aulas teóricas e práticas, conforme cronograma e projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com uma carga horária de 08 (oito) horas semanais.

Trata-se procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços na realização de oficinas de música, de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante percepção de valor determinado.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor e peculiaridade dos serviços, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II, da referida Lei.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Benjamin Constant do Sul, RS, 25 de fevereiro de 2022.

Nilton José Valentini  
Prefeito Municipal

## **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2022**

O Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Serviços de oficina de música para o CRAS junto a Secretaria Municipal de Assistência Social

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 1.700,00, mensais.

Contratada:Guilherme Henrique de Souza 01641856076 – ME.

Benjamin Constant do Sul, RS, 25 de fevereiro de 2022.

Nilton José Valentini  
Prefeito Municipal

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS CULTURAIS DE MÚSICA

**Contrato nº. 12/2022**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.292/0001-86, com sede administrativa na Avenida Ernesto Gaboardi, 984, centro, Benjamin Constant do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

**Contratada:** Guilherme Henrique de Souza 01641856076 – ME, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.871.161/0001-72, com sede administrativa na Rua Olindo RosimboDeboni, 172, São Valentim, RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato o desenvolvimento de oficinas de música com violão, com crianças e adolescentes, levando em conta a situação e necessidade local, com aulas teóricas e práticas, para atuação em programa e projetos do CRAS, junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, conforme cronograma e projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com uma **carga horária de 08 (oito) horas semanais**.

**Obs.1:** Os serviços objeto deste contrato envolvem a disponibilização, pela contratada, respectivo, de pessoal, prepostos com experiência na execução na área.

**Obs. 2:** Os serviços envolvem a disponibilização dos profissionais para atuação, junto a sede do Município, no mínimo, dos profissionais indicados na observação anterior, na carga horária mínima indicada.

**Obs. 3:** A contratada respectiva deverá disponibilizar os profissionais para acompanhamento nas apresentações dentro e fora do território do Município, além da carga horária indicada no objeto.

**Obs. 4:** O tempo despendido pelos prepostos indicados pela contratada quando das apresentações não serão remunerados, estando incluído no preço do objeto.

**Obs. 5:** Eventuais despesas com deslocamentos dos profissionais designados pela contratada para execução dos serviços, quando das apresentações fora da sede do município, serão custeadas pelo município.

**Obs. 6:** Do objeto consta de modo exemplificativo a atuação de cada oficina/instrutória, podendo ser ampliado na medida da necessidade e demanda.

**Obs. 7:** As oficinas serão realizadas na carga horária indicada, com horários e cronograma definidos pelo Município.

**Obs. 8:** As oficinas destinam-se para atuação junto aos programas desenvolvidos pelo Município.

**Obs. 9:** Em recaiando o dia da oficina em feriado ou ponto facultativo caberá ao Município optar por remarcar a mesma para uma outra data ou simplesmente não a realizar e descontar tal quando do pagamento mensal.

**Cláusula Primeira:** O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O presente contrato **vigorará de 01 de março até 15 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado.

**Cláusula Terceira:** Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, o valor de **R\$ 1.700,00, mensais**, proporcional ao número de horas executados.

**Parágrafo único:** O valor constante do caput desta cláusula poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM/FGV acumulado.

**Cláusula Quarta:** Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

**Cláusula Quinta:** O Município disponibilizará os materiais e condições necessárias a boa execução do objeto contratado.

**Cláusula Sexta:** A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado, e bem como as despesas com deslocamento e estadia destes junto ao município.

**Cláusula Sétima:** As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.01 2121 339039.

**Cláusula Oitava:** Regula-se este contrato pelo disposto no edital ao qual se vincula, na Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, inclusive no que se refere aos encargos de inadimplência.

**Cláusula Nona:** Os serviços envolvem a formação, realização das oficinas e o acompanhamento, inclusive nas apresentações, observado o cronograma estabelecido pelo Município e, a carga horária semanal contratada, sendo que o município irá disponibilizar a estrutura necessária para tanto.

**Cláusula Décima:** Eventuais despesas com deslocamentos do profissional designado pela contratada para execução dos serviços, quando das apresentações fora da sede do município, serão custeadas pelo município.

**Cláusula Décima Primeira:** O deslocamento do profissional designado pela contratada quando da execução dos serviços no interior do município ou fora de sua sede, serão realizados pelo município.

**Cláusula Décima Segunda:** O deslocamento do profissional designado pela contratada quando da execução dos serviços até a sede do município, serão de inteira responsabilidade da contratada.

**Cláusula Décima Terceira:** A fiscalização dos serviços objeto deste certame caberá a secretaria requisitante dos mesmos.

**Cláusula Décima Quarta:** Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria requisitante.

**Cláusula Décima Quinta:** Fica eleito o foro da comarca de São Valentim, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Benjamin Constant do Sul/RS, 25 de fevereiro de 2022.

Niloton José Valentini  
Prefeito Municipal  
Contratante

Guilherme Henrique de Souza– ME  
Contratada

Testemunhas: 1.

2.

**EXTRATO DE CONTRATO N° 12/2022**

CONTRATANTE: Município de Benjamin Constant do Sul  
CONTRATADA: Guilherme Henrique de Souza 01641856076 – ME  
Objeto: Serviços de oficina de música para o CRAS junto a Secretaria Municipal  
de Assistência Social  
Valor: R\$ 1.700,00  
Prazo: 01 de março a 15 de dezembro de 2022.

Benjamin Constant do Sul, RS, 25 de março de 2022.

Nilton José Valentini  
Prefeito Municipal